



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.674

De 28 de maio de 1.981

Autoriza o Prefeito a, em nome do Município, celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, visando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do trecho SP.255 - VILLARES e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando haver transcorrido o prazo de lei sem deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Araraquara e, em cumprimento do artigo 26 § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, - autorizado a celebrar convênio, cujo teor faz parte integrante desta Lei, - com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, visando a execução de Obras e Serviços de Melhoramentos e Pavimentação do trecho SP.255 - VILLARES.-

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Prefeito autorizado a proceder a doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, das áreas de terras necessárias a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de que trata o convênio referido no artigo anterior.-

Artigo 3º - A execução desta lei onerará a codificação própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de maio de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).-

DR. WALDENAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor da Administração-

Registrada às fls.nº 151 do livro competente nº 16.-

PGP/



040
J.M.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS. Nº.

AUTOS Nº DATA

1. CONVENIENTES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Autarquia Estadual (DER) representado por seu Superintendente, ENGº ARTHUR LUCTANO DE OLIVEIRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, representada por seu Prefeito Municipal DOUTOR WALDEMAR DE SANTI.-
2. FUNDAMENTO LEGAL - Constitui fundamento legal deste convênio o disposto no inciso VII do artigo 30 do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 05 de março de 1975, e a Lei Municipal nº de / / .-
3. FINALIDADE -
 - 3.1. O presente convênio tem por finalidade de regulamentar as obrigações das partes convenientes, para a execução do objeto deste Termo.-
 - 3.2. Constitui objeto deste convênio, a execução de Obras, e serviços de melhoramentos e pavimentação do trecho SP.255 - VILLARES, inclusive dispositivos de entroncamentos, numa extensão de 7.013 metros.-
4. PRAZOS -
 - 4.1. Fica estabelecido prazo de 12 meses, a contar da data de emissão da 1ª Nota de Serviço (04/12/1980), para a execução da obra.-
 - 4.2. De igual modo, fica estabelecido o prazo de meses, a contar da data de celebração deste convênio - para que a P.M. dê cumprimento as obrigações descritas no item 7.2.1 da cláusula 7 deste convênio.-
5. VERBA -
 - 5.1. As despesas a cargo do DER correrão à conta da alínea do seu orçamento.-
 - 5.2. As despesas atribuídas à P.M. correrão por conta da alínea própria de seu orçamento.-
6. VALOR -
 - 6.1. É dado ao presente convênio o valor de R\$ 56.228.200,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), para conclusão da obra



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA f1.02

conforme orçamento elaborado de acordo com a Tabela de Preços do DER, versão de julho de 1.980.-

6.2. O valor final da obra será apurado após sua execução, levando-se em conta atualização orçamentária, bem como, reajustamento e acréscimos ou diminuição de serviços contratados.-

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS - 7.1. OBRIGAÇÕES DO DER

7.1.1 Executar as obras objeto deste convênio, quer seja pelo regime de empreitada, contrato nº 4.773/80.-

7.1.2 Conservar o trecho, objeto deste convênio, como parte integrante da malha rodoviária do Estado.-

7.2 OBRIGAÇÕES DA P.M.

7.2.1. Doar ao DER a faixa de domínio conforme planta geral de desapropriação, inteiramente desembaraçada de qualquer ônus, em tempo hábil, de tal modo que não ocorram retardamentos ou embargos das obras a serem executadas. Em caso de necessidades de prévias desapropriações judiciais, pela P.M., deverá esta, após obter a imissão de posse das áreas expropriadas, transferi-las para o DER, comprometendo-se a formalizar a doação da área total, tão logo lhe sejam adjudicadas as partes desapropriadas. Somente após recebida a totalidade da faixa de domínio aqui estipulada ou obtida a sua posse regular pela P.M. e transferida ao DER, dará este início às obras que constituem o objeto do presente convênio:-

7.2.2. Submeter à autorização do DER os projetos de:

a) ocupação ou travessia de faixa de domínio, com linhas de energia elétrica, telegráfica ou telefônica, bem como abertura de valas para instalação de rede de água, esgoto ou para serviços de qualquer outra natureza;

b) instalação de postos de gasolina, serviços ou similares.-

7.2.3. Submeter à aprovação do DER, todo e qualquer projeto de loteamento marginal do trecho situado fora do perímetro urbano.-

7.2.4. Construir ruas paralelas e contínuas aos limites da faixa, com largura mínima de 15 metros, quando em consequência da dilatação da área urbana resultar inclusão parcial ou total naquela área.-



012
SM

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.03

8. ENCERRAMENTO-

- 8.1. Ter-se-a por encerrado o presente convênio ao final da execução das obras, independentemente da levatura de termo de encerramento.-
- 8.2. Caso as obras não venham a ser concluídas dentro do prazo de vigência estatuído no ítem 4.1 da cláusula 4 deste convênio ter-se-a o mesmo por prorrogação, dispensado seu adiantamento, até a conclusão das obras, observando o disposto nos artigos 42 e 81 da Lei nº 89, de 27 de Dezembro de 1.972.-
- 8.3. Ocorrendo a condição descrita no ítem anterior (8.2), aplica-se, para o encerramento deste convênio, o disposto no ítem 8.1 desta cláusula.-

9. DENÚNCIA E FORO -

- 9.1. Qualquer das partes poderá denunciar este convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de força maior.-
- 9.2. Considerar-se-a, outrossim, rescindido este convênio em caso de superveniência de Lei que o torne material e formalmente impraticável.-
- 9.3. Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.-

10. LOCAL E DATA -

Lavrado em via Única, em () folhas, - na Assessoria de Planejamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem, na cidade de São Paulo, à Av. do Estado, 777, aos dias do mês de de , lido e achado - conforme é assinado pelas partes e testemunhas

SUPERINTENDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

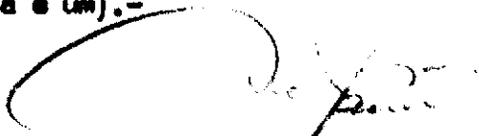
043



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de maio de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrado às fls. nºs 152, 153, 154 e 155 do livro competente nº 16.-

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 24/81
Processo 54/81